



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06543/10

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.**

Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos, criados pelas Leis Municipais nºs 189/2009, 210/2010 e 218/2011. Legalidade. Concessão de Registro aos atos de nomeação constante do Anexo Único, parte integrante do presente Acórdão. Arquivamento.

## **ACÓRDÃO AC2 TC 02151/2012**

### 1.RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Caturité, objetivando prover cargos públicos criados pelas Leis Municipais nºs 189/2009, 210/2010 e 218/2011, homologado em 08 de abril de 2010, através do Decreto nº 272/2010.

A 2ª Câmara, na Sessão do dia 14 de fevereiro de 2012, através do Acórdão AC2 TC 00260/2012, decidiu:

1. JULGAR REGULAR o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Caturité, objetivando prover cargos públicos criados pelas Leis Municipais nºs 189/2009, 210/2010 e 218/2011, homologado em 08 de abril de 2010, através do Decreto nº 272/2010;
2. CONCEDER registro aos atos de admissão de pessoal, constantes do Anexo I, parte integrante do presente Acórdão.

Após o julgamento do processo, o prefeito Municipal, através do documento TC 08948/12, fls. 775/864, juntou novas portarias de nomeações de servidores aprovados no referido concurso para análise pelo Tribunal.

Encaminhado o processo à DIGEP para análise das portarias de nomeações, concluiu a referida Auditoria que não ficou comprovada a desistência da candidata Raquel Marinho Ramos, classificada em 3º lugar para o cargo de Enfermeiro do PSF.

O Prefeito foi regularmente citado, apresentando defesa de fls. 872/875, que analisada pela Auditoria restou sanada a falha apontada, razão pela qual pugnou pela concessão de registro as nomeações efetuadas, conforme Anexo único fls. 879/880.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de estilo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06543/10

2

### 2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Considerando que a Auditoria concluiu pelo saneamento da irregularidade pendente, bem como pela aptidão ao registro dos atos de nomeação ocorridos após a emissão do Acórdão AC2 TC 260/2012, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara que:

- I. CONSIDEREM legais os atos de nomeação constantes 778/864 dos autos;
- II. CONCEDAM os competentes registros aos atos de admissão de pessoal, constantes do Anexo Único, parte integrante do presente Acórdão.

### 3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06543/10, que tratam do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Caturité, objetivando prover cargos públicos, criados pelas Leis Municipais nºs 189/2009, 210/2010 e 218/2011, homologado em 08 de abril de 2010, através do Decreto nº 272/2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR legais os atos de nomeação constantes 778/864 dos autos; II. CONCEDER os competentes registros aos atos de admissão de pessoal, constantes do Anexo Único, parte integrante do presente Acórdão.

Publique-se e registre-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 18 de dezembro de 2012.

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente**

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público junto ao**  
**TCE/PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06543/10

3

### ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DAS NOMEAÇÕES APTAS A RECEBER O REGISTRO PELO TRIBUNAL

| Nome                               | Cargo                          | Classificação |
|------------------------------------|--------------------------------|---------------|
| Inez Andrade Nascimento            | Agente Administrativo          | 4º            |
| Maria Rosane Clemente Pereira      | Agente de Vigilância Sanitária | 3º            |
| Mayara Cabral de Brito             | Auxiliar Administrativo        | 6º            |
| Maria de Fátima Bezerra Leal       | Auxiliar Administrativo        | 7º            |
| Iara Clemente dos Santos Queiroz   | Auxiliar Administrativo        | 8º            |
| Nkarthe Guerra Araújo              | Auxiliar Administrativo        | 9º            |
| Maria das Graças Cruz de Sousa     | Auxiliar Administrativo        | 10º           |
| Magdiel Jayro dos Santos           | Auxiliar de Serviços Gerais    | 3º            |
| Maria do Socorro Aguiar dos Santos | Auxiliar de Serviços Gerais    | 4º            |
| Adnalva de Melo Silva              | Auxiliar de Serviços Gerais    | 3º            |
| Ana Paula Gomes Barbosa            | Auxiliar de Serviços Gerais    | 4º            |
| Maria do Socorro C B Aureliano     | Enfermeira PSF                 | 4º            |
| Kilma Nascimento Vieira            | Médica PSF                     | 1º            |
| Tasla Taciana Santos Assunção      | Médica PSF                     | 2º            |
| Diógenes Cruz de Sousa             | Motorista                      | 4º            |
| Bruno Ricardo Justino Araújo       | Motorista                      | 5º            |
| Ana Paula de Sousa Cordeiro        | Motorista                      | 6º            |
| Dario Severino de Sousa            | Motorista                      | 7º            |
| Luana dos Santos de Araújo         | Professora de Inglês           | 2º            |
| Helder Francisco Nunes             | Técnico em Informática         | 1º            |
| Carlito Vicente de Sousa           | Técnico em Informática         | 2º            |
| Marta Minéia Macedo Sousa          | Técnico em laboratório         | 1º            |